

Fls. 73 :

Objetiva-se, "in casu", a liberação de veículos apreendidos por transporte de mercadoria nacional destina ao Paraguai, desacompanhada de regular documento de exportação.

Entretanto, a discussão a respeito da pena de perdimento dos veículos em questão será consequência da constatação de crime de descaminho eventualmente praticado.

Em consequência, por ser a matéria desta tida referente ao Direito Penal, já decidiu o Plenário, em conflito de competência suscitado em caso semelhante, nos autos da REO nº 89.03.15477-7, que a matéria de fundo do está afeta à 1ª Seção. (Art. 10, § 1º, I, do Regimento Interno desta Corte).

Destarte, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos à Egrégia Presidência, a fim de que seja redistribuído a uma das Turmas da Primeira Seção.

I.

São Paulo, 19 de agosto de 1991.
Lúcia Figueiredo - Juíza Relatora

PROCESSO: 90.03.38547-5 (37827 AMS SP)
RELATOR: JUIZ GRANDINO RODAS
Apte: Fundação Valeparaibana de Ensino
Apdo: Alexandre Meira do Rego Barros e outros
Adv: Ricciotti Orlando Pettinati, Jaime Bustamante Fortes e outro

Fls. 473: "Tendo em vista a certidão supra, retorne os autos ao Ministério Público Federal, para parecer. Publique-se. São Paulo, 22.08.91
Eva Regina - Juíza Relatora"

PROCESSO: 90.03.40686-3 (38649 RED SP)
RELATOR: JUIZ GRANDINO RODAS
Parte A: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Parte R: Fazenda Nacional
Remte: Juízo Federal da 14ª Vara SP
Adv: Maria do Carmo B.L. de Moraes e outros, Luiz Alberto Americano

Fls. 65: "Tendo em vista a conexão entre o presente feito e o de nº 90.03.40654-5, do qual sou Relator, devem ser estes autos a mim distribuídos. Encaminhe-se ao Setor competente para o registro e anotações. Int. São Paulo, 20.08.91
Márcio Moraes - Juiz Relator"

PROCESSO: 91.03.00438-4 (42224 AC SP)
RELATOR: JUIZ FLEURY PIRES
Apte: União Federal
Apdo: Mustapha Redda
Remte: Juízo Federal da 16ª Vara SP
Adv: Ewaldo Fidêncio da Costa e outros, Luiz Alberto Americano

Fls. 95: "1) Fls. 92/93: indefiro. A pretensão é de ser cogitada apenas na execução do julgado. Demais, tal pedido já foi formulado em 1ª instância e indeferido por decisão irrecorrida (fls. 32/33 dos autos em apenso). Não se aplica ao caso o precedente citado às fls. 92/93, vez que ali cuidava-se de depósito efetuado em Mandado de Segurança para garantia de liminar já superada com a prolação da sentença. Aqui cuida-se de depósito efetuado em Ação Cautelar a persistir até o trânsito em julgado da decisão nesta ação principal. Aguarde-se, pois, o julgamento dos recursos. 2) Dê-se ciência e voltem os autos conclusos para os termos de julgamento. I. São Paulo, 21.08.91
Fleury Pires - Juiz Relator"

PROCESSO: 91.03.08032-3 (42035 AMS SP)
RELATOR: JUIZ FLEURY PIRES
Apte: Banco Central do Brasil
Apdo: Maria de Lourdes da Rocha Frota e outro
Remte: Juízo Federal da 10ª Vara SP
Adv: Paulo Garcia de Andrade e outros, Antônio Augusto da Rocha Frota

Fls. 104: "J. Aguarde-se a publicação do acórdão. São Paulo, 01.08.91
Fleury Pires - Juiz Relator"

Fls. 105: "Fls. 104: A consideração do ilustre Presidente da Turma (R.I., art. 334, II). São Paulo, 20.08.91
Fleury Pires - Juiz Relator"

Fls. 105 vº: "Fls. 104 - Extraia-se carta de sentença para que o Juízo de Primeiro Grau decida do pedido ali feito. São Paulo, 21.08.91
Oliveira Lima - Juiz Relator"

PROCESSO: 91.03.09072-8 (42468 AMS SP)
RELATOR: JUIZ FLEURY PIRES
Apte: Banco Central do Brasil
Apdo: Manoel Humberto Magalhães Prates
Remte: Juízo Federal da 10ª Vara SP
Adv: Paulo Garcia de Andrade, José Carlos Luiz

Fls. 101: "Fls. 74/75: à consideração do ilustre Presidente da Turma (R.I., art. 334, II). São Paulo, 20.08.91
Fleury Pires - Juiz Relator"

Fls. 101 vº: "Fls. 74/75 - Extraia-se carta de sentença para que o Juízo de Primeiro Grau possa decidir do pedido ali feito. São Paulo, 21.08.91
Oliveira Lima - Pres. da Quarta Turma"

PROCESSO: 91.03.17612-6 (45981 AMS SP)
RELATOR: JUIZ GRANDINO RODAS
Apte: Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda. e outros
Apdo: Fazenda Nacional
Adv: Arlete Inês Aurelli e outros, Luiz Alberto Americano

Fls. 251: "Face a alegação de litispendência levantada pelo Delegado da Receita Federal às fls. 198 dos presentes autos, e constatando através do sistema de informática deste Tribunal a existência de uma Apelação em Mandado de Segurança com identidade de partes e versando sobre o mesmo assunto destes autos (PIS - Decretos-lei nºs 2445/88 e 2449/88), encaminhem-se estes autos ao Exmo. Sr. Juiz Fleury Pires, a fim de que seja verificada eventual prevenção. São Paulo, 05.08.91
Eva Regina - Juíza Relatora"

Fls. 251 vº: "Reconheço a prevenção, ante a A.M.S. número 45.259 (Registro 91.03.15530-7), distribuída nesta Corte em 29.05.91. São Paulo, 16.08.91
Fleury Pires - Juiz Relator"

Fls. 252: "Encaminhem-se os autos à E. Vice-Presidência para que seja providenciada a redistribuição destes

autos ao Exmo. Sr. Juiz Fleury Pires, consoante o despacho de fls. 251 vº.

Publique-se.
São Paulo, 21.08.91
Eva Regina - Juíza Relatora"

PROCESSO: 91.03.21272-6 (47300 AMS SP)
RELATOR: JUIZ GRANDINO RODAS
Apte: ERI Administração e Restaurantes de Empresas Ltda.

Apdo: União Federal
Adv: Alexandre Servidone e outros, Luiz Alberto Americano

Fls. 141: "J. Solicite-se a devolução, independentemente de parecer. São Paulo, 13.08.91
Eva Regina - Juíza Relatora"

Fls. 142: Baixe os autos ao Juízo de origem para o depósito da diferença relativa à correção monetária, retornando após. Publique-se. São Paulo, 22.08.91
Eva Regina - Juíza Relatora"

PROCESSO: 91.03.22925-4 (52424 AC SP)
RELATOR: JUIZ OLIVEIRA LIMA
Apte: União Federal
Apdo: Luiz Eduardo Colnaghi e outros
Adv: Luiz Alberto Americano, Sérgio Bragatte e outros

Fls. 87: "Tragam os autores Marcos Eduardo Colnaghi e Richard S. Colnaghi, regular instrumento de procuração, com ratificação inclusive, dos atos já praticados, sob pena de extinção do feito. Regularize, igualmente, o autor Luiz Eduardo Colnaghi sua representação processual. Assinalo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias. São Paulo, 16.08.91
Oliveira Lima - Juiz Relator"

PROCESSO: 91.03.12176-3 (43830 RED SP)
RELATOR: JUIZ FLEURY PIRES
Parte A: Santista Corretora S/A. Câmbios e Valores Mobiliários e outros

Parte R: Fazenda Nacional
Remte: Juízo Federal da 6ª Vara SP
Adv: Benedito Vieira Machado e outros, Luiz Alberto Americano

Fls. 215 vº: "Ao Ministério Público Federal. São Paulo, 22.08.91
Fleury Pires - Juiz Relator"

PROCESSO: 90.03.34022-6 (36893 AMS SP)
RELATOR: JUIZ LÚCIA FIGUEIREDO
Apte: Banco Central do Brasil
Apdo: Luiz Roberto Ferrari
Adv: Luiz Haroldo Gomes de Soutello, Luiz Roberto Ferrari

Fls. 79: "Extraia-se carta de sentença. São Paulo, 23.08.91
Lúcia Figueiredo - Juíza Relatora"

Divisão de Precatórios

Precatório: 90.03.05480-0
Reque.: CORY IRMÃOS (COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES) LTDA.
Adv.: Ruy de Mello Miller, Antônio Barja Filho
Reque.: Fazenda Nacional
Adv.: Ivette Curvello Rocha
Deprec.: Juízo Federal da 3ª Vara em Santos-SP
Desp. de fls. 73 vº: Face à informação retro, defiro o presente precatório. Quando da disponibilidade da verba orçamentária, cuidar-se-á do pagamento. São Paulo, 20 de agosto de 1991. (a) HOMAR CAIS - Juiz Presidente.

Conselho de Administração

ATA DA 27ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DE 20 DE JUNHO DE 1991

Aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um, às quatorze horas, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Juiz Homar Cais, presentes os Senhores Juizes Americo Lacombe (Vice-Presidente), Annamaria Pimentel, Grandino Rodas, Souza Pires e Silveira Bueno (Membros Efetivos). Inicialmente, foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. O Senhor Presidente apresentou em mesa minuta de Resolução que extinguiu o benefício do Vale-Refeição dos funcionários ocupantes de cargo em comissão (DAS). O Conselho, por unanimidade, deliberou fosse expedida a Resolução, nos termos da referida minuta. O Senhor Presidente apresentou em mesa, também, formulário para a requisição de pesquisa junto à Divisão de Jurisprudência desta Corte. O Conselho, por unanimidade, deliberou a expedição de Ordem de Serviço reguladora desta requisição e, ainda, que sejam as pesquisas realizadas apenas nos Senhores Juizes e respectivos Assessores. O Senhor Presidente deu conhecimento ao Conselho de que serão utilizadas laudas em formulário contínuo para o envio das matérias a serem publicadas pela Imprensa Oficial, principalmente no tocante aos acordãos, tendo em vista a qualidade deficiente e as dificuldades que as cópias xerográficas vem apresentando. Em seguida, o Conselho passou ao exame dos seguintes processos administrativos:

Sindicância nº 04/91
Assunto: Apuração de fatos relacionados com o desaparecimento de acessórios de veículos, constatados na Divisão de Transportes.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou as propostas apresentadas pelo Senhor Diretor da Divisão de Vigilância, Segurança e Portaria (fls. 57 e 58), determinando a expedição de Ordem de Serviço reguladora da matéria.

Processo nº 364/91-CA
Juiz Relator: Dra. ANNAMARIA PIMENTEL
Interessado: CELSO COSME NEVES
Assunto: Requer prorrogação de prazo para permanecer à disposição da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.
Decisão: O Conselho, por maioria, deferiu o pedido pelo prazo de um (1) ano, vencidos os Senhores Juizes Americo Lacombe e Annamaria Pimentel (Relatora), que indeferiram no. Lavrara o acórdão o Senhor Juiz Grandino Rodas.

Processo nº 303/91-CA
Juiz Relator: Dr. GRANDINO RODAS
Interessado: CLAUDIA SPESB
Assunto: Requer remoção para o Tribunal Regional Federal da 1ª Reg.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto do Senhor Juiz Relator. Declarou-se suspeita a Senhora Juíza Annamaria Pimentel.

Processo nº 302/91-CA
Juiz Relator: Dr. GRANDINO RODAS
Interessado: SIMUSETEN
Assunto: Requer seja feito desconto nos vencimentos de cargo dos servidores deste Tribunal, referente à contribuição sindical.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, deferiu o pedido, nos termos do voto do Senhor Juiz Relator.

Processo nº 368/91-CA
Juiz Relator: Dr. SOUZA PIRES
Interessado: SANDRA MARA DUARTE DA SILVA BACHA
Assunto: Requer prorrogação de prazo para permanecer à disposição da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.
Decisão: O Conselho, por maioria, deferiu o pedido pelo prazo de um (1) ano, nos termos do voto do Senhor Juiz Relator, vencidos os Senhores Juizes Americo Lacombe e Annamaria Pimentel, que indeferiram-no.

Processo nº 300/91-CA
Juiz Relator: Dr. SOUZA PIRES
Interessado: IDEIL SOUZA DOS SANTOS
Assunto: O Senhor Juiz Eleitoral da 117ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro solicita seja o interessado acima indicado colocado à disposição daquela Zona Eleitoral.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto do Senhor Juiz Relator.

Recurso Administrativo nº 002/91-CA
Juiz Relator: Dr. SOUZA PIRES
Interessados: RENATO MUNIZ DE LIMA CASTRO e MARIA DE FREITAS
Assunto: Recorre de decisão proferida pelo Senhor Juiz Presidente Dr. Milton Luiz Pereira que indeferiu pedidos de substituição em período de prorrogação.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Senhor Juiz Relator.

Recurso Administrativo nº 002/90-CA
Juiz Relator: Dr. SILVEIRA BUENO
Interessados: WALTER DE OLIVEIRA SAUER e ANTONIO LESTINJE JUNIOR
Assunto: Recorre de decisão proferida nos autos do Inquérito Administrativo nº 01/90.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, deu provimento aos recursos, nos termos do voto do Senhor Juiz Relator, para anular a aplicação de sanção e determinar a instauração de procedimento administrativo regular.

E nada mais fazendo, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e quarenta e cinco minutos. Para constar, eu, Eduardo Tobias de Aguiar Moeller, Secretário do Conselho de Administração, lavrei a presente Ata, que vai devidamente assinada.

Processo Administrativo nº 364/91-CA
Relatora: a Exma. Sra. Juíza Annamaria Pimentel
Re. Desig.: o Exmo. Sr. Juiz Dr. Grandino Rodas
Interessado: CELSO COSME NEVES
Assunto: Requer prorrogação de prazo para permanecer à disposição da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

EMENTA

Administrativo. Prorrogação de prazo para permanência na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.
I - Por tratar-se de pedido de prorrogação de prazo, deferiu-se o pedido, ressaltando-se, porém, a excepcionalidade do caso.
II - Prazo prorrogado por mais um ano.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é parte interessada a acima interessada. Decide o Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, deferir o pedido, pelo prazo de um ano, vencidos os Senhores Juizes Americo Lacombe e Annamaria Pimentel, que o indeferiram.

São Paulo, 20 de junho de 1991 (data do julgamento).

HOMAR CAIS - Juiz Presidente
GRANDINO RODAS - Juiz Relator

ATO Nº 161, DE 22 DE AGOSTO DE 1991

Altera a Tabela de Gratificações de Representação de Gabinete do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e da outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido em Sessão realizada em 22.08.91,

resolve

Art. 1º - Fica alterada a Tabela de Representação de Gabinete do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, instituída pelo Ato nº 092, de 08 de maio de 1989, da Presidência do Tribunal, na forma estabelecida no Anexo I deste Ato.

Art. 2º - As funções de que trata este Ato serão providas mediante a designação de servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal e, em caráter excepcional, por servidor requisitado, e a concessão da gratificação será devida a partir da publicação do Ato.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
(a) HOMAR CAIS - Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I (Art. 1º, do Ato nº 161, de 22.08.91)

TABELA DE LOTAÇÃO NUMÉRICA DAS FUNÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ÓRGÃO	SUPERVISOR	EXECUTANTE DE FUNDOS	ASSISTENTE-DELEGADO	AUXILIAR ESPECIALIZADO	AUXILIAR	SUB TOTAIS
I - PRESIDÊNCIA	02		07	03	05	18
II - VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA			06	03	04	13
III - GABINETES JUÍZES (18)			54	36	18	108
IV - DIRETORIA GERAL	02		12	01	09	24
- Secretaria Judiciária	15	03	38		24	80
- Secretaria da Administração	17		15	14	13	59
- Secretaria de Recursos Humanos	13		08		04	25
- Secretaria de Orçamento e Finanças	06		04		02	12
- Secretaria de Informática	09		02		04	15
TOTAL	64	03	146	57	84	354

RESOLUÇÃO Nº 055, DE 22 DE AGOSTO DE 1991

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido na Sessão realizada em 22.08.1991,

resolve

ALTERAR a estrutura organizacional da Secretaria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, aprovada pela Resolução nº 008, de 08 de maio de 1989, da Presidência do Tribunal.

Art. 1º - Os serviços administrativos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região são estruturados na forma seguinte:

I - PRESIDÊNCIA

- Gabinete
- Assessoria de Recursos Extraordinário e Especial
 - Seção de Processamento de Recursos Extraordinários
 - Seção de Processamento de Recursos Especiais
- Assessoria de Jurisprudência
- Assessoria de Comunicação Social

II - VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA

- Gabinete
- Assessoria de Jurisprudência
- Assessoria

III - JUÍZES

- Gabinete
- Assessoria

IV - DIRETORIA GERAL

- Gabinete
- Assessoria Técnica
- Assessoria de Organização & Métodos

- Subsecretaria de Controle Interno e Auditoria
 - Divisão de Controle Interno
 - Divisão de Auditoria
- Subsecretaria de Planejamento
 - Divisão de Planos Orçamentários e Financeiros
 - Divisão de Acomodamento e Avaliação